



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

CEP 37910-000 - MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N.º 1.376 DE 10 DE OUTUBRO DE 1997.

Acrescenta parágrafos ao Artigo 34 da Lei n.º 1024.

JOSÉ GERALDO FRANCO MARTINS, Prefeito Municipal de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Delfinópolis, **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica acrescido ao artigo 34 da Lei Municipal n.º 1024, de 05.08.91, os parágrafos 4.º e 5.º com as seguintes redações:

Art.34.....

Parágrafo 4.º O Conselheiro poderá licenciar-se por motivo de saúde devidamente comprovada, considerando-se como se em exercício estivesse para fim de remuneração.

Parágrafo 5.º Ocorrendo a licença, o Conselho convocará o suplente imediato que passará a exercer sua função normalmente, enquanto durar a ausência do licenciado.

Art.2.º Revogadas as disposições em contrário, entra a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 10 de outubro de 1997.


JOSÉ GERALDO FRANCO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL